



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
Procuradoria-Geral  
Procuradoria de Licitações

Instrução Normativa PGM nº 001/2026

*Regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais, nos termos do art. 11, §1º, XII, da Lei Complementar nº 18/14 (Modificada pelas Leis Complementares nº 27/17, nº 34/19 e nº 52/24).*

**A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, §1º, XII, da Lei Complementar nº 18/14 (Modificada pelas Leis Complementares nº 27/17, nº 34/19 e nº 52/24),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, conforme art. 53, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.527/2025, no âmbito do Sistema Administrativo das Atividades Jurídicas da Administração Pública, nos termos da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
Procuradoria-Geral  
Procuradoria de Licitações

**Art. 2º** – Compete à Procuradoria de Licitações (PG.3.4) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicada a ementa na página eletrônica oficial do Município.

**Art. 3º** – O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

I – o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II – a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais uniformes e da conferência de dados e/ou documentos.

**Parágrafo único.** Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

**Art. 4º** – Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
Procuradoria-Geral  
Procuradoria de Licitações

**Parágrafo único.** O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

**Art. 5º** – O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar com os seguintes requisitos formais:

**I** – na ementa: deverá constar a expressão “Parecer Jurídico Referencial” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

**II** – na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

**III** – na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

**Art. 6º** – A aplicabilidade do parecer referencial deve ser mantida enquanto a legislação utilizada como referencial desse não for alterada, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

**§1º** – Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no *caput*.

**§2º** – A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser alterado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Município, dada a devida publicidade, nos termos do art. 2º.

